

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO N.º 04 de 12 de maio de 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS FACE A APRESENTAÇÃO DE SINTOMAS DE COVID-19 POR FUNCIONÁRIOS E ACOLHIDOS.

O Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí-PR, Abrigo “Lar, doce Lar”, no uso de suas atribuições concedidas pelo Estatuto e Regimento da Entidade,

Considerando o fato de que algumas Cuidadoras testaram positivo para COVID-19 na instituição, e outras apresentaram sintomas;

Considerando a notícia de que adolescentes acolhidos na instituição solicitaram atendimento médico após apresentar sintomas de COVID-19;

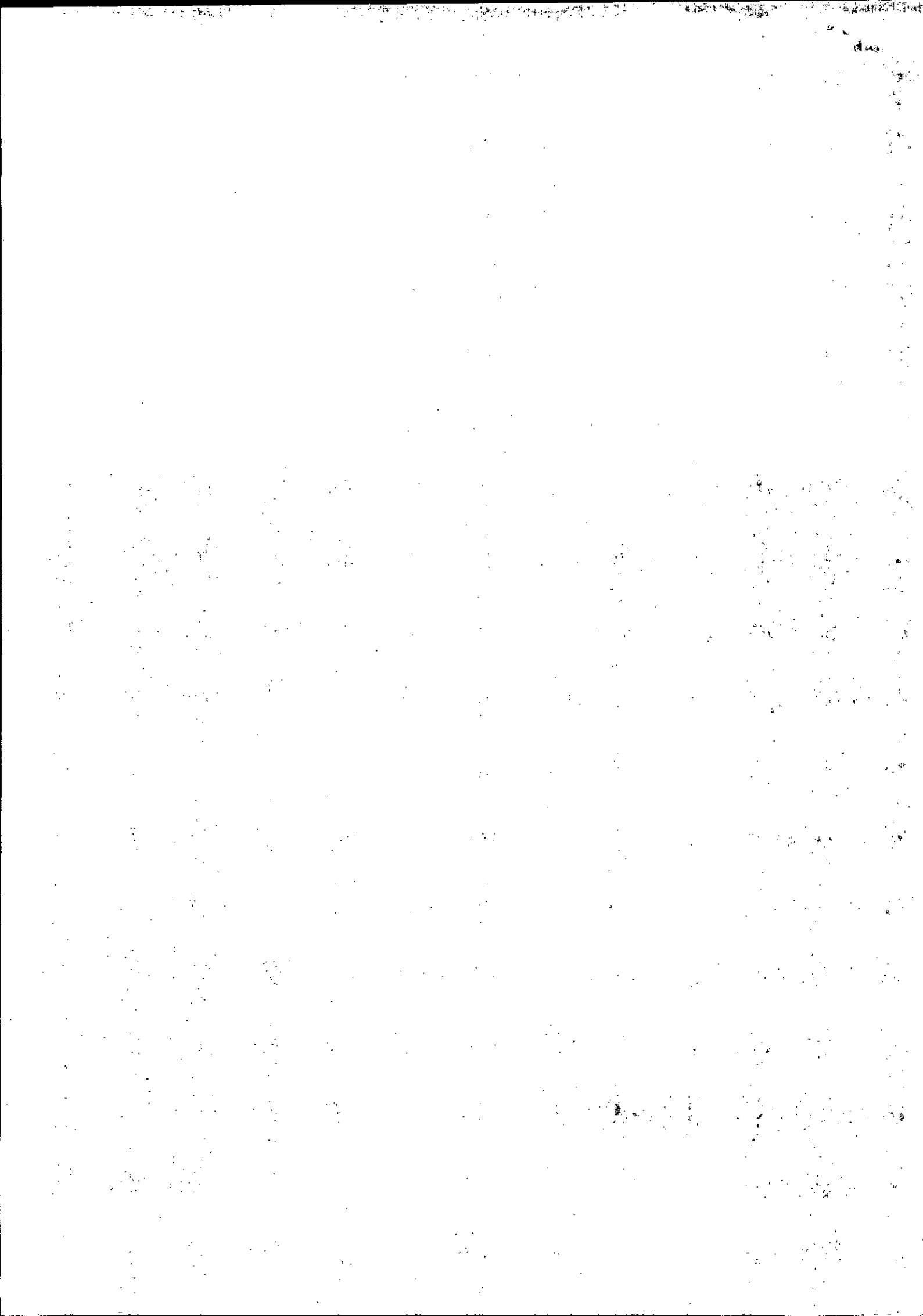
Considerando o dever dos gestores dos órgãos e entidades públicas em conter o avanço e propagação do vírus, estipulado pela lei 13.979/2020, pelo Decreto Estadual 6294/2020 e demais normas relativas ao assunto;

Considerando ainda o dever de proteger a saúde e bem-estar dos adolescentes acolhidos na entidade, e dos funcionários que neste órgão prestam serviço;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estão suspensas as visitas e saídas autorizadas das crianças e adolescentes acolhidos na entidade, pelo período de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período se necessário, a contar desta data.

Art. 2º – Todas as colaboradoras da entidade devem ficar atentas aos sintomas e, caso haja apresentação de qualquer um deles, comunique imediatamente a



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

coordenação, e procure o Sistema de Saúde para atendimento, inclusive afastando-se de suas atividades caso necessário;

Art. 3º – Devem ser redobrados os cuidados quanto ao contato com as crianças e adolescentes acolhidos, tornando-se obrigatório o uso do Equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) fornecido pela entidade, consistente em macacão/avental, luvas, máscara e capacete de proteção para qualquer colaborador que necessitar manter contato com os acolhidos.

Parágrafo único: A não observância do disposto neste artigo pelos colaboradores do abrigo, enseja sanção administrativa imediata aos responsáveis.

Art. 4º – Fica instituído o trabalho remoto em *home office* aos servidores administrativos do abrigo pelo período de 10 (dez) dias corridos, a contar desta data, podendo ser abreviado ou prorrogado mediante comunicado escrito pela Coordenação.

Art. 5º – A partir da vigência desta resolução, os novos abrigados devem ser submetidos ao teste de COVID-19 antes do ingresso na instituição, a ser realizado pelo município de origem.

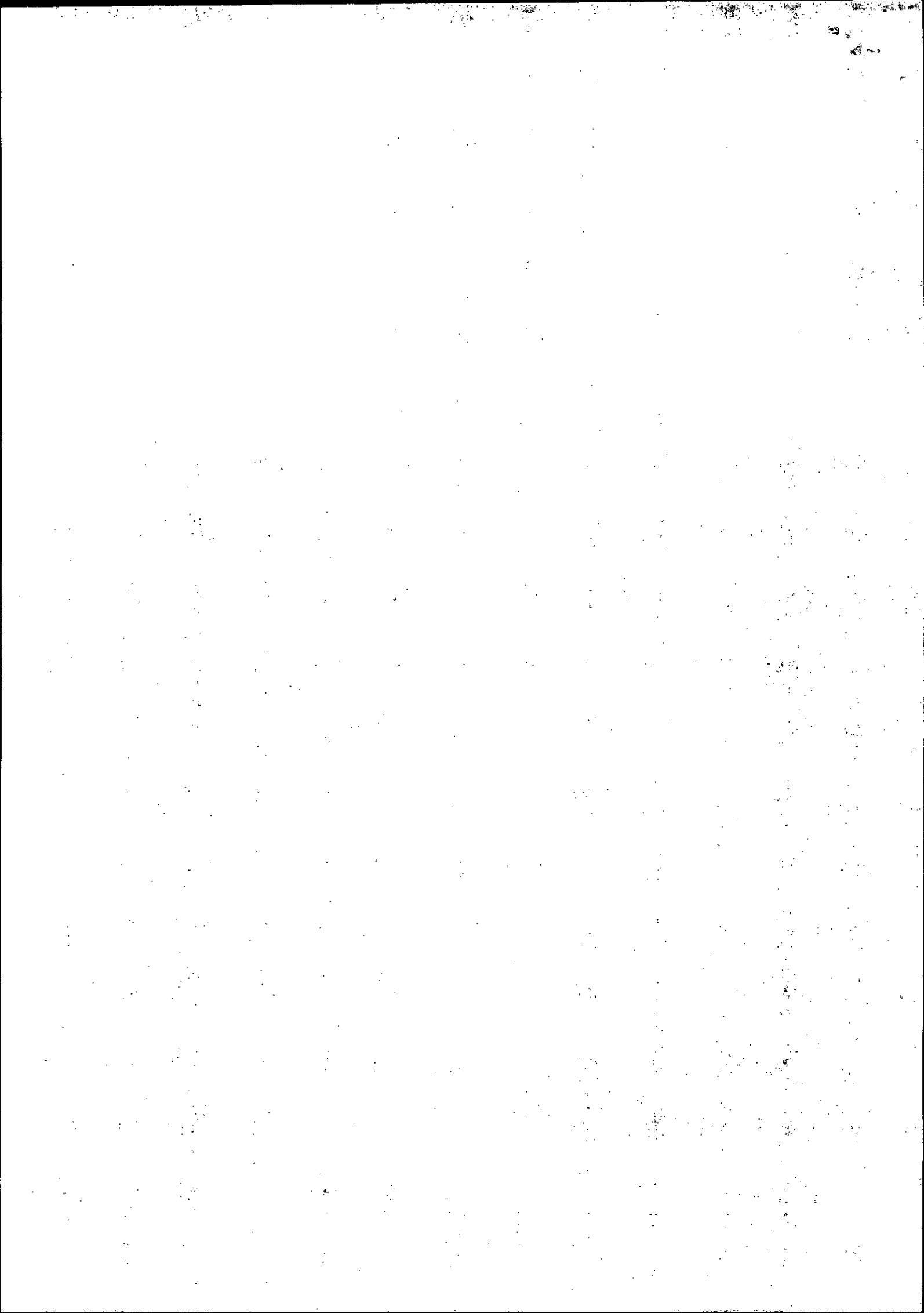
Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

São João do Ivaí, 12 de Maio de 2021

Primis  Oliveira

Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

***Casa Lar Doce Lar***

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº. 05/2021**

**SUMULA: "Autoriza e Regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal e, dá outras providencias."**

**O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela assembleia realizada em 26 de Julho de 2021:**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a realização do Processos Seletivo Simplificado para o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e salário fixo de R\$ 1.949,04 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse da administração pública.

§1º. Justifica-se a autorização de contratação, devido ao fato de a funcionária efetiva que ocupa o cargo acima mencionado encontrar-se gestante, devendo ser afastada dos serviços presenciais, conforme lei 14.151/2021.

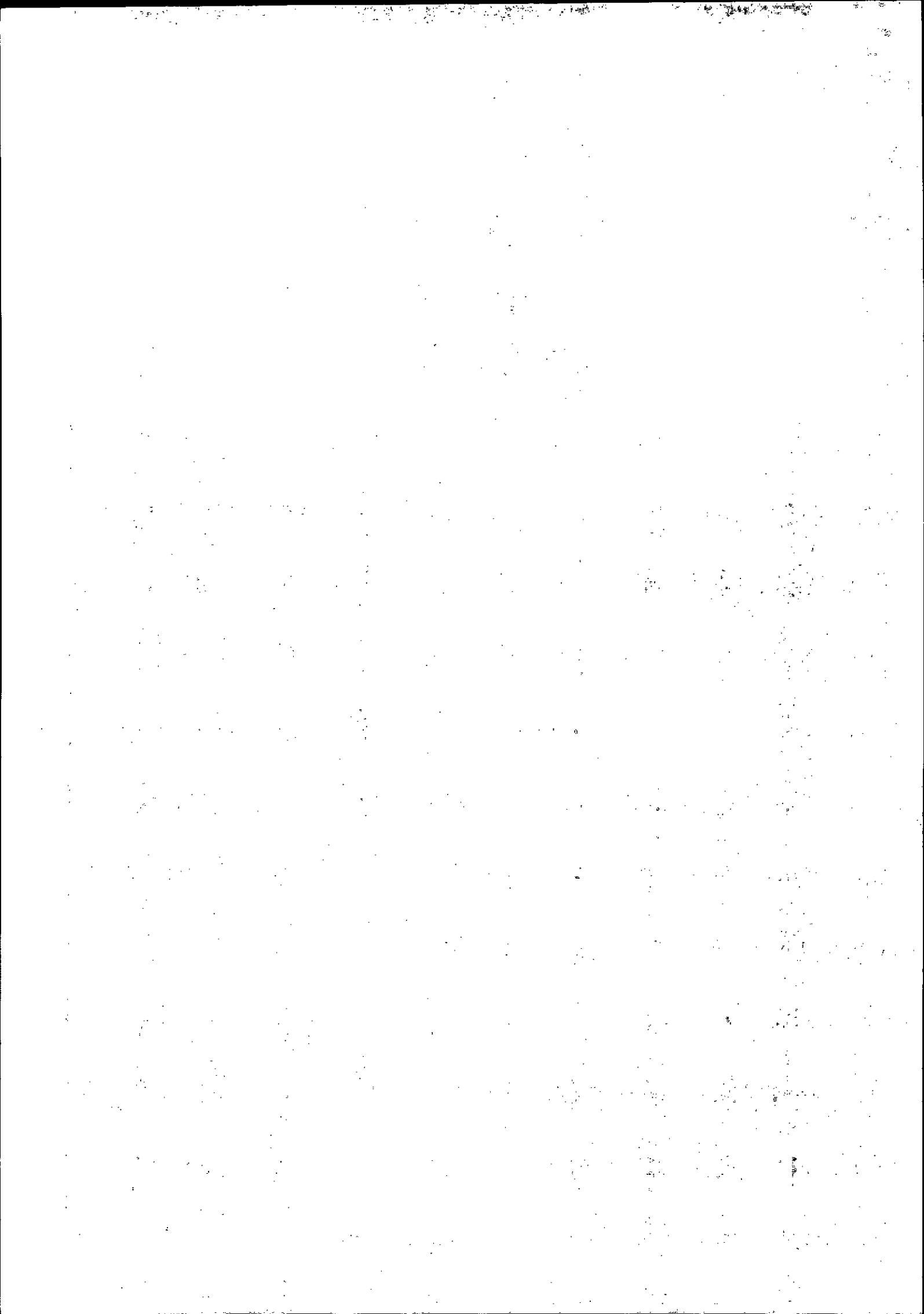
Art. 2º. A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço, e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do artigo anterior.

§1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada.

§2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a sua necessidade, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores que integram o quadro das administrações públicas municipais pertencentes ao consórcio.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Resolução, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos da instituição.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 5º. O contratado, nos termos desta Resolução, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do consórcio, estando desde já autorizada abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 7º. Aplica-se ao contratado, nos termos desta Resolução, os direitos que seguem, dentre outros, expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, como também previsto no Estatuto da Instituição aos demais colaboradores.

Art. 8º. Os contratados, nos termos desta Resolução, não poderão:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato da Presidência, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º. O contratado, na forma da presente resolução, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados os mesmos princípios aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 11º. Os contratados na forma desta Resolução sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III – rescisão da contratação, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na CLT.

§1º É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Resolução, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Resolução, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 12º. O contrato firmado de acordo com esta Resolução, extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – Com o término do prazo contratual;

II – A qualquer tempo, por iniciativa do contratado ou da Administração Pública;

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade de o que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta Resolução, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 14º. A contratação nos termos desta Resolução, não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público do Consórcio.

Art. 15º. – Deverá ser tornado pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado objetivando contratação temporária e excepcional por interesse público, sob o regime CELETISTA, por este Consórcio, devendo ser respeitado o prazo mínimo de publicação do edital em 10 (dez) dias.

Art. 14º. – As inscrições deverão se dar na sede do Abrigo Lar doce Lar, situada na cidade de São João do Ivaí, constando de Prova de Títulos e Experiência Profissional, que serão devidamente avaliados pela pontuação alcançada nos termos do edital que será elaborado.

Art. 15º - A comissão será composta por Colaboradores da Instituição, designados por meio de resolução própria para o ato.

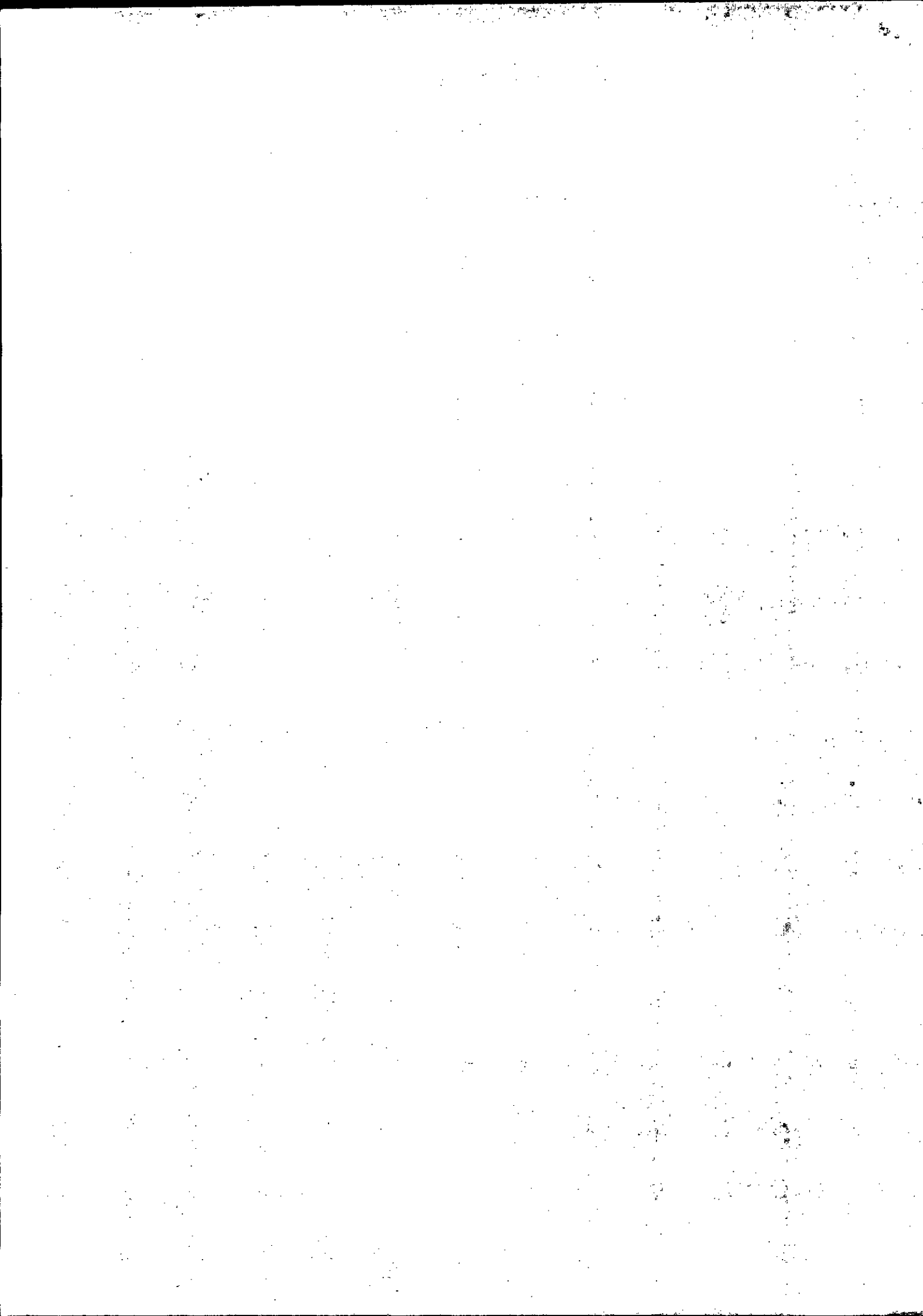
Art. 16º - Os candidatos deverão ter disponibilidade de prestação de serviços no município de São João do Ivaí, na sede do Abrigo, nos horários e dias determinados pela Coordenação da instituição, obedecendo rigorosamente a carga horária semanal prevista.

Art. 17º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 11 de agosto de 2021.

  
**Primis de Oliveira**

**Presidente do Consórcio**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
ABRIGO LAR DOCE LAR**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO N.º 06/2021**

**Súmula:** Constitui Comissão organizadora para Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissional para o cargo de Assistente Social 30 horas.

O senhor presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, "Abrigo Lar, doce lar" da comarca de São João do Ivaí, estado do Paraná, Considerando a necessidade de afastamento em atendimento a lei 14.151/2021, e concessão de licença maternidade à Funcionária do quadro efetivo, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão organizadora de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissional do cargo de **Assistente Social 30 horas**.

	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>
Presidente	Fabiana Suemi Miura Horikawa	054.401.839-73	Coordenadora
Vice Presidente	Jessica Testa	078.277.029-02	Aux. De Cuidadora
Membro	Rosinei da Silva Soares	773.461.309-87	Secretária

Art. 2º - Os membros da comissão ficam responsáveis por toda logística do certame, desde a avaliação, até a divulgação de resultados e julgamento de recursos, sendo os únicos responsáveis pelas decisões referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São João do Ivaí, 12 de agosto de 2021

  
**Primis de Oliveira**  
Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 07-2021**

**Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, PRIMIS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais edita a seguinte.

**RESOLUÇÃO**

**CAPITULO I**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as ações conjuntas e a orientação para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, para o exercício de 2022, em cumprimento aos princípios constantes na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e em conformidade com o disposto na Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, compreendendo:

- I – As metas e prioridade do Consórcio;
- II – A estrutura e organização do Orçamento;
- III – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento do Consórcio;
- IV - Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V - Do contrato de rateio;
- VI - Disposições gerais.

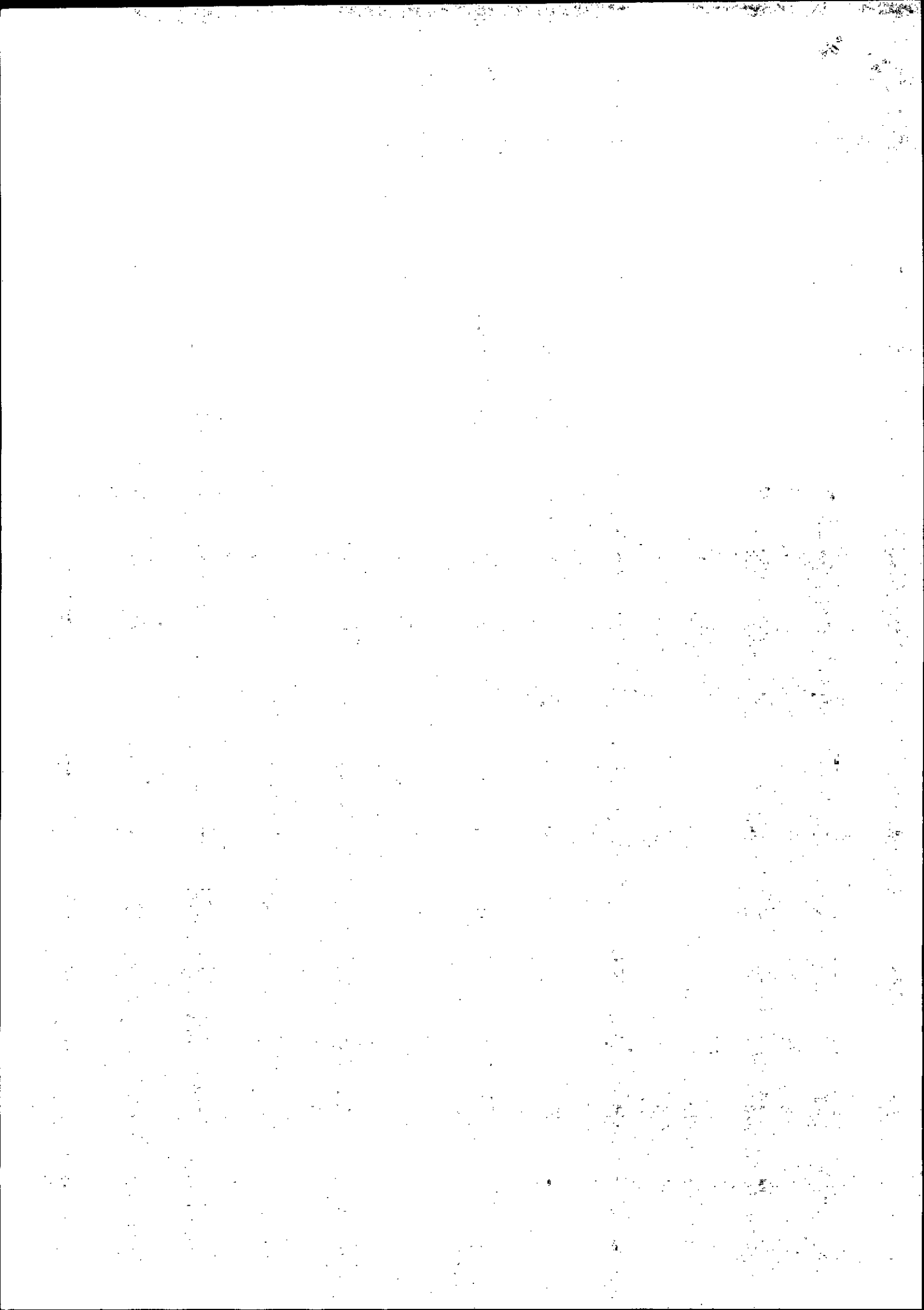
**Capítulo II**

**METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio, desta resolução, sendo estabelecidas por funções de governo e, quantificadas orçamentariamente para o exercício de 2022.

Parágrafo Primeiro – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Parágrafo Segundo – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2022 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**Capítulo III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2022 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º - A Elaboração do Orçamento Fiscal para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

<b>01.01</b>	<b>MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO .....</b>	<b>R\$ 560.000,00</b>
<b>99.99</b>	<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>.....</b>	<b>R\$ R\$ 610.000,00</b>

Art. 5º. Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

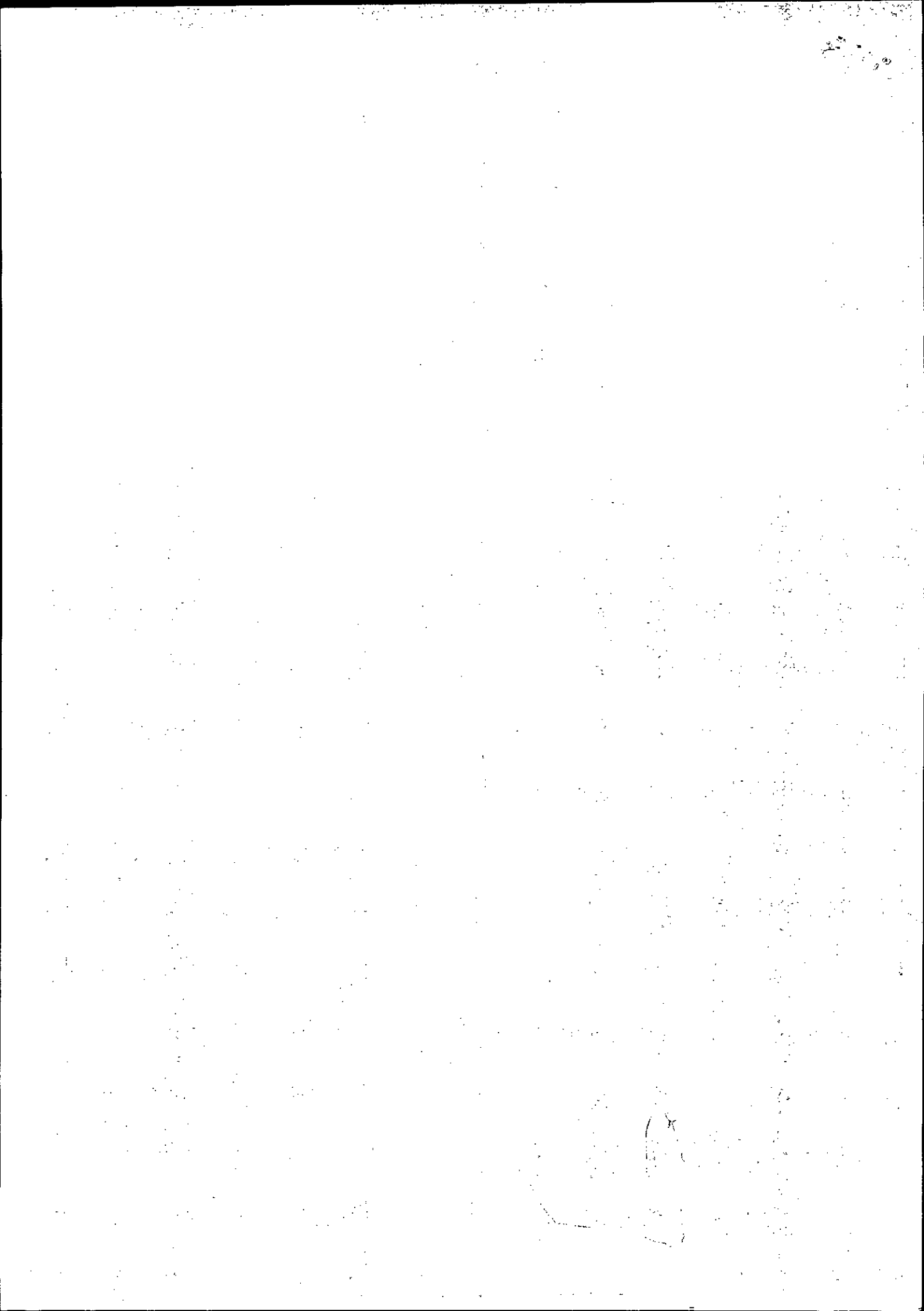
Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada, projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e sub-função.

Art. 6º. A elaboração do Orçamento anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04-05-2001.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o gestor encaminhará à aprovação de Conselho de Prefeitos compor-se-á de Resolução Orçamentária.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

***Abrigo Lar Doce Lar***

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

Art. 8º. Integração a Resolução Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

II – anexos II e VI, da Lei nº 4.320/64

**DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º. Na elaboração do Orçamento Geral do Consórcio serão observadas as diretrizes desta resolução.

Art. 10º. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Art. 11º. Na Fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12º. A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Orçamento Anual, serão elaboradas a preços vigentes em setembro 2022.

Art. 13º. O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Parágrafo Único - A reserva de contingência destina-se à atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo o valor ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizada até o final do mês de outubro.

Art. 14º. O Gestor do Consórcio fica autorizado a:

**I** - Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada.

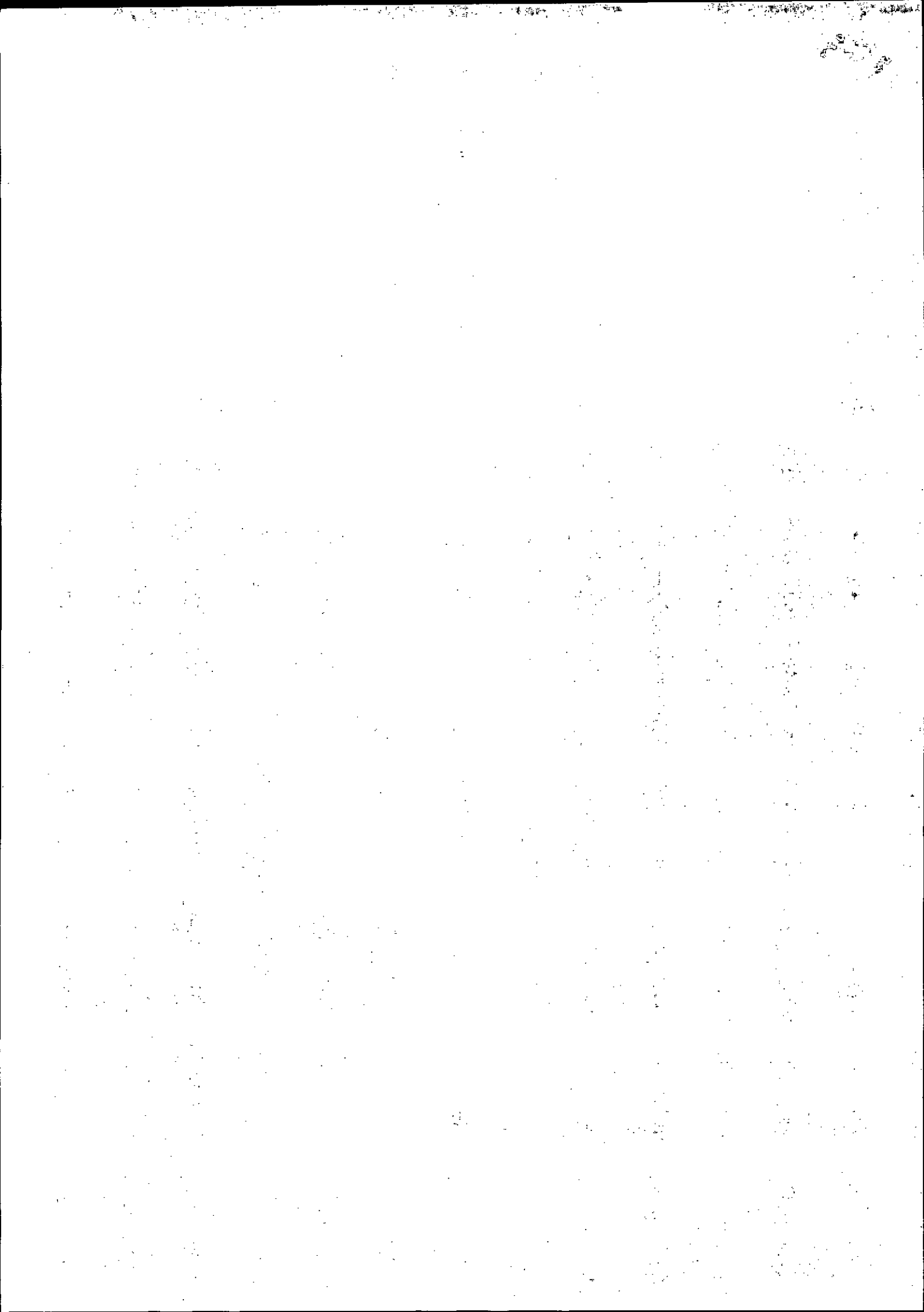
**II** – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, independente do percentual constante do Art. 6º. Levando-se em consideração como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**III** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do conselho de Prefeitos, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

**IV** – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior provocadas por fontes de recursos, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15º. Fica o Gestor autorizado a criar novas fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da demanda.

Art. 16º. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

***Abrigo Lar Doce Lar***

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivai - Paraná

Art. 17º. A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único: A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária.

Art. 18º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais o Conselho de Prefeitos promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 19º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto das normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo Primeiro – A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

Parágrafo Segundo – A Mesa Executiva do Conselho de Prefeitos poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.

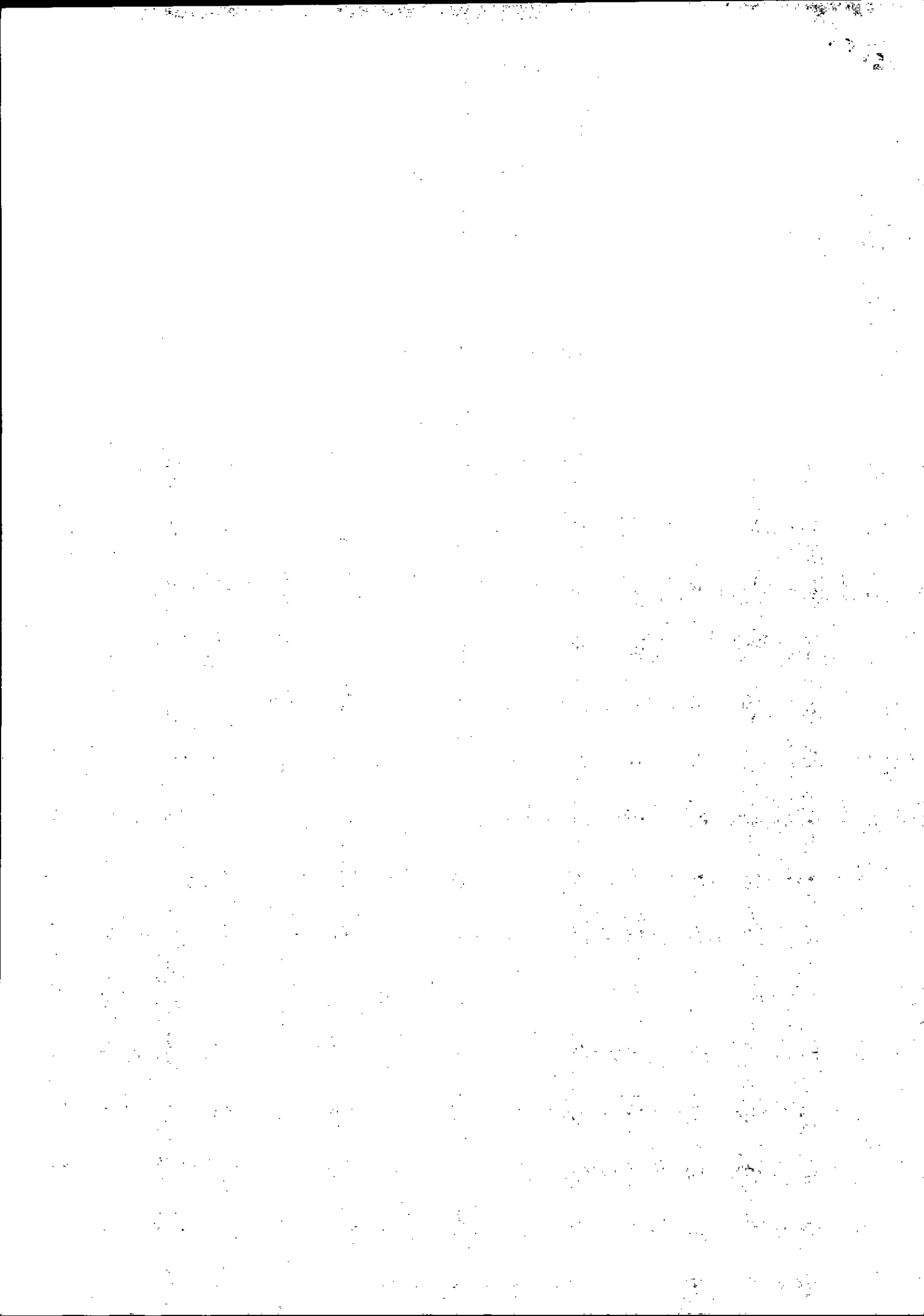
Parágrafo Terceiro – Fica assegurada aos servidores do Consórcio reajuste salarial mínima anual, baseado na variação do INPC e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

#### **Capítulo V**

#### **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 20º. O contrato de Rateio de que trata o art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005, deverá contemplar contribuição destinada à manutenção do Consórcio, a estimativa da totalidade serviços especializados serem prestados pelo Consórcio, quantificados monetariamente para fins orçamentários, tomando-se como parâmetro o volume financeiro contratado para 2017, sem reajustes.

Parágrafo Único – Integrarão também o contrato de rateio, os recursos destinados à contrapartida para



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

investimentos na modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o Consórcio e execução da Obra da Sede Própria.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21º. A Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2022, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

Art. 22º. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 23º. O consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do Patrimônio Líquido da Entidade.

Art. 24º. Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2022, o Gestor, fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

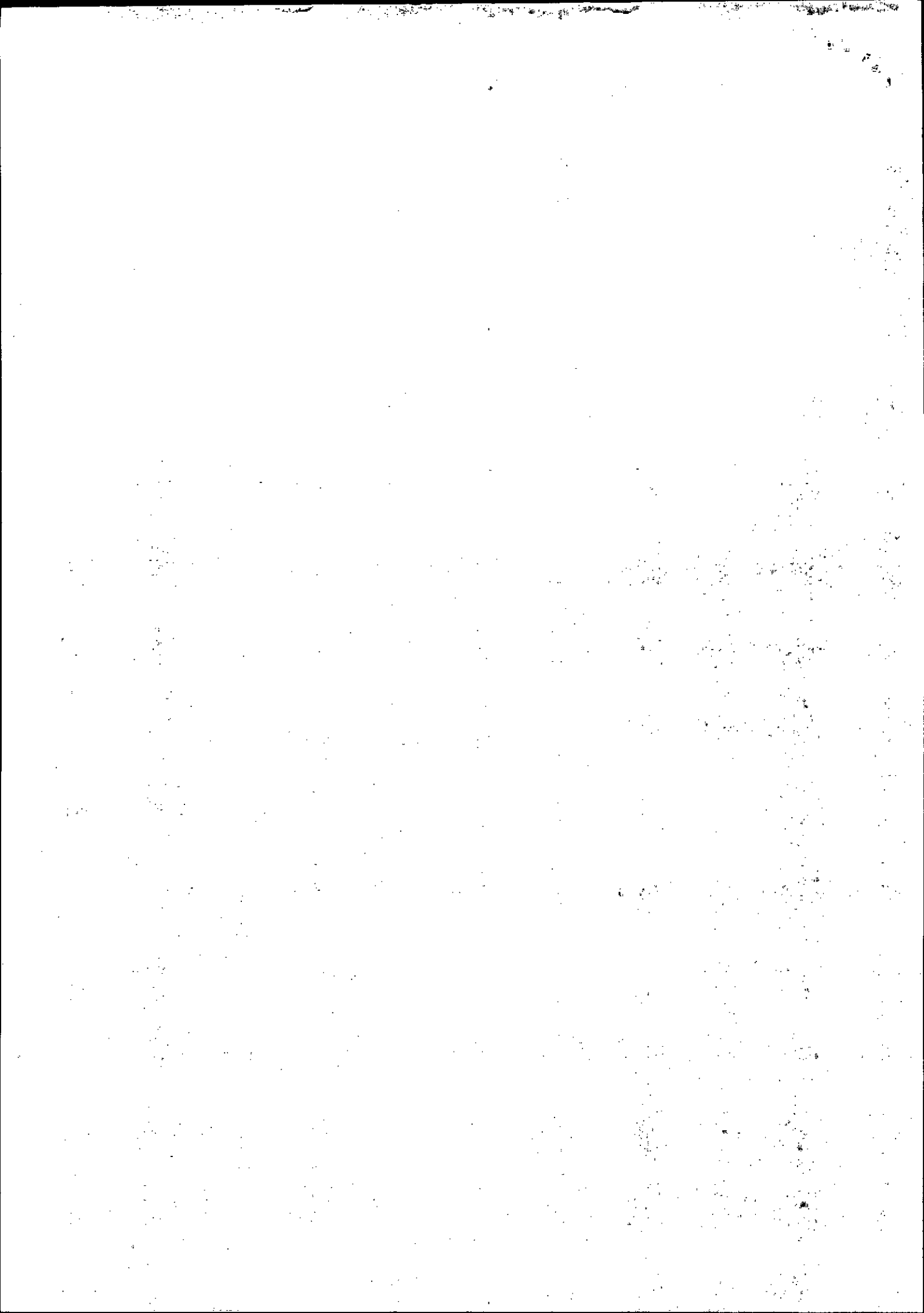
Art. 25º. Fica o Gestor do Consórcio autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso de todas as Unidades Administrativas da Entidade, inclusive participar de outros Consórcios da mesma finalidade.

Art. 26º. Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 27º. Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos autorizado a alterar as metas e prioridades sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor do Conselho de Prefeitos.

Art. 28º. Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento anual serão oriundos das estimativas de receitas abaixo especificadas.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA – EXERCÍCIO 2020	
DESCRIÇÃO	VALORES R\$
RECEITAS CORRENTES	R\$ 610.000,00
Receita Tributária	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	R\$ 610.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

***Abrigo Lar Doce Lar***

CNPJ: 17.995.012/0001-04

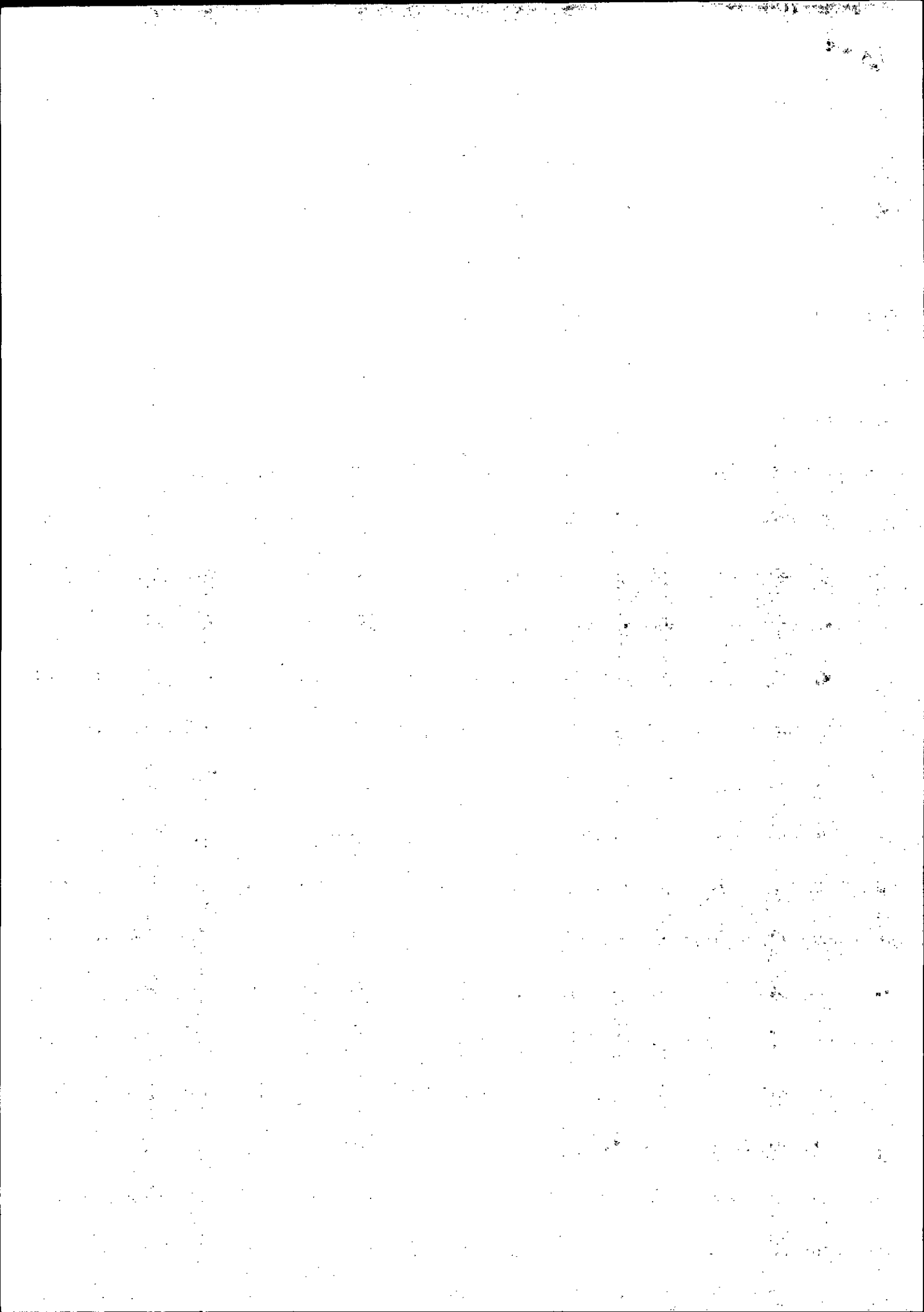
Rua José Bento de Moraes s/n Centro - CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RECEITA DE CAPITAL	0.000,00
Alienação de Bens	0.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital/Município	0,00
Transferência de Capital	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 610.000,00

Art. 29º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 20 de Dezembro de 2021.

  
PRIMIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO N.º 08 de 20 de Dezembro de 2021.**

**SÚMULA:** “ Dispõe sobre aprovação do Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*– PLACIC, para o Exercício de 2022 e dá outras providências. ”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, e de acordo com a Lei Complementar n.º101/2000, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/64 de março de 1964.

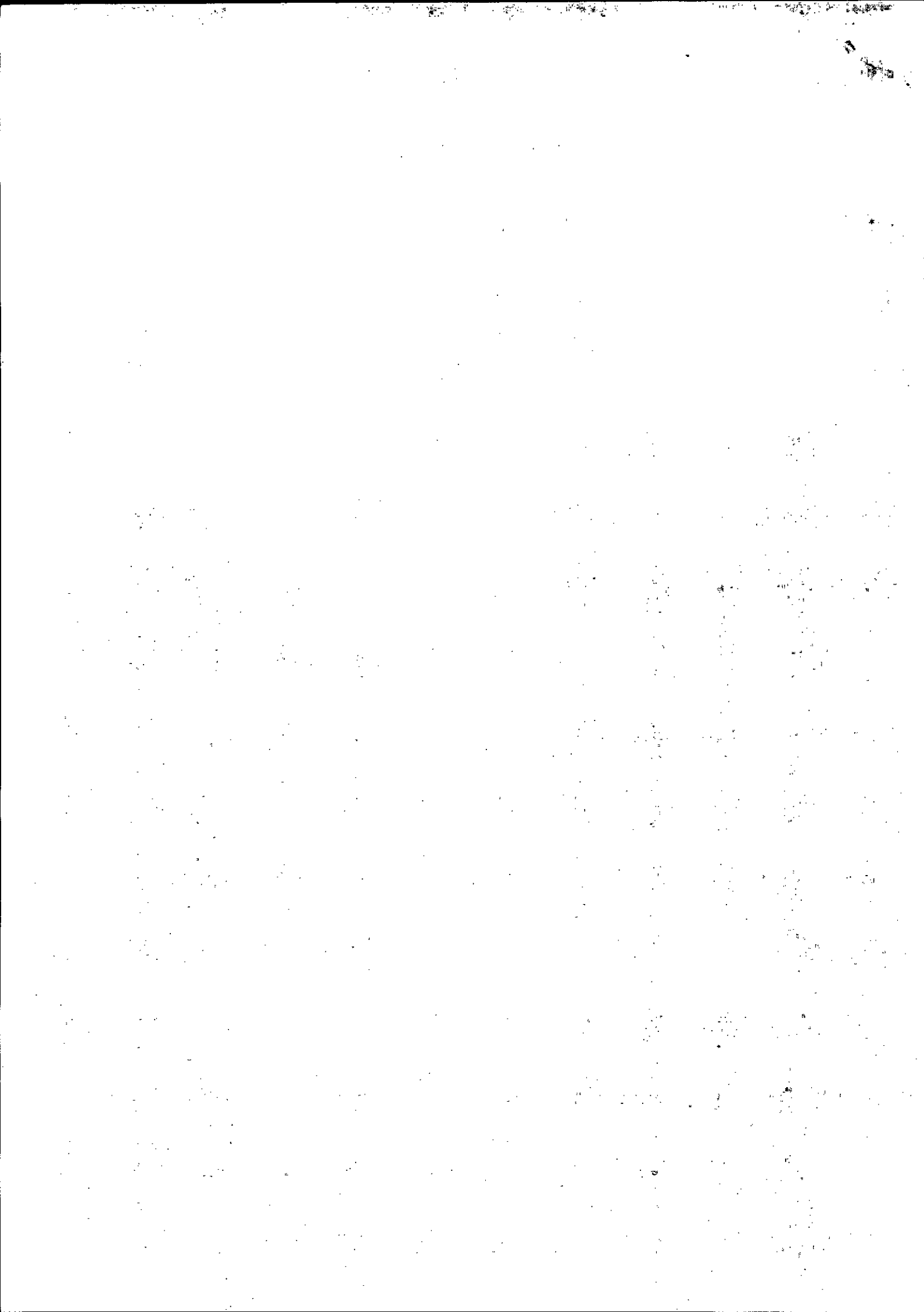
**RESOLVE**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Orçamento do *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, para o Exercício Financeiro de 2021, estimando a receita e fixando a Despesa em R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), estabelecendo perfeito equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art.2º**- A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 610.000,00</b>
<b>TRÂNSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 610.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>.....R\$ 610.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante dos ANEXOS que integram o Orçamento, que apresenta sua composição de acordo com o s seguintes desdobramentos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**POR ÓRGÃO:**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

01.001 SETOR ADMINISTRATIVO CASA LAR **R\$ 599.000,00**

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA **R\$ 11.000,00**

**TOTAL.....R\$ 610.000,00**

**POR FUNÇÃO:**

Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social.....R\$ 610.000,00

**POR SUBFUNÇÕES:**

Orçamento da Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente..... R\$ 610.000,00

**TOTAL ..... R\$ 610.000,00**

**POR NATUREZA DA DESPESA**

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....R\$ 392.000,00

3 – Outras Despesas Correntes.....R\$ 174.000,00

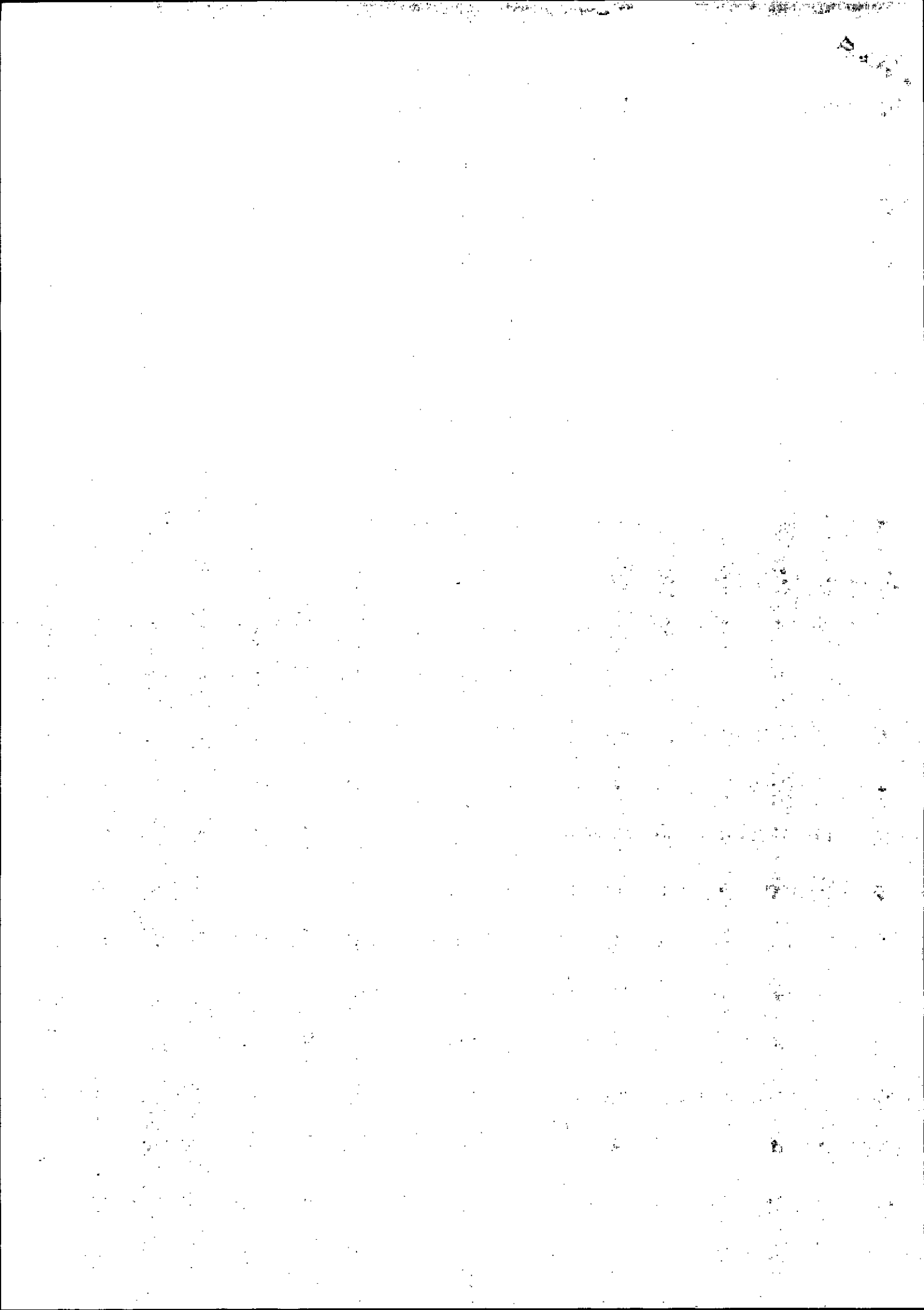
4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....R\$ 33.000,00

9 - Reservas de Contingência

9 - Reservas de Contingência .....R\$ 11.000,00

**TOTAL .....R\$ 610.000,00**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

**Abrigo Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes s/n Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Art.5º** - Fica o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí*, autorizado a efetuar o remanejamento/cancelamento de dotações por meio de Atos próprios, até o limite 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art.6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art.7º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, fica autorizado o *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação.

**Art. 8º** - O *Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança a ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí* fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita.

**Art. 9º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art.10.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 20 de dezembro de 2021.

  
PRIMIS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CASA LAR DOCE LAR

